



Save the Children

C O L E Ç Ã O

Empresa Amiga da Criança

Incentivos Fiscais





Save the Children

C O L E Ç Ã O

Empresa Amiga da Criança

Incentivos Fiscais

1ª Edição

São Paulo

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente

2015



Save the Children

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Carlos Antonio Tilkian

Vice-Presidente: Synésio Batista da Costa

Secretário: Bento José Gonçalves Alcoforado

CONSELHEIROS

Bento José Gonçalves Alcoforado, Carlos Antonio Tilkian, Claudio Roberto I Sen Chen, Daniel Trevisan, David Baruch Diesendruck, Dilson Suplicy Funaro, Eduardo José Bernini, Elias Jonas Landsberger Glik, Fernando Vieira De Mello, Hector Nuñez, José Eduardo Planas Pañella, José Ricardo Roriz Coelho, José Roberto Dos Santos Nicolau, Karin Elisabeth Dahlin, Kathia Lavin Gamboa Dejean, Luiz Fernando Brino Guerra, Mauro Antonio Ré, Mauro Manoel Martins, Natânia Do Carmo Oliveira Sequeira, Otávio Lage De Siqueira Filho, Rubens Naves, Synésio Batista Da Costa, Vitor Gonçalo Seravalli.

CONSELHO FISCAL

Audir Queixa Giovanni, Geraldo Zinato, João Carlos Ebert, Mauro Vicente Palandri Arruda, Roberto Moimáz Cardeña, Sérgio Hamilton Angelucci

SECRETARIA EXECUTIVA

Administradora Executiva:

Heloisa Helena Silva de Oliveira

Gerente de Desenvolvimento de Programas e Projetos:

Denise Maria Cesario

Gerente de Desenvolvimento Institucional:

Victor Alcântara da Graça

PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Lilyan Regina S. Reis Amorim, Andréa Gonçalves Poiani, Carolina Wakiyama Bittar, Luciana Mendes Maia, Nathalia Tamires Oliveira Torres e Roseane Martins de Assis.

ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - PESSOA JURÍDICA

Marcela Renata Garcia Silva, Augusto Dias Cordeiro, Cristina Horacio Vilar de Sousa, Jamile Coutrim Dalri e Mariana Reginato Dias Lorencinho.

FICHA TÉCNICA:

Coleção Empresa Amiga da Criança

ISBN: 978-85-88060-77-7

Texto: Flávia Moraes e Melissa Pimentel

Edição: Lilyan Regina S. Reis Amorim e Marcela Renata Garcia Silva

Colaboração: Andréa Poiani, Carolina Bittar, Cristina Horacio Vilar de Souza, Denise Maria Cesario, Fernanda Haskel, Gislaine Cristina de Carvalho Pita, Jamile Coutrim Dalri, Luciana Mendes Maia, Mariana R. Dias Lourencinho, Roseane Martins de Assis, Victor Alcântara da Graça

Revisão ortográfica e gramatical: Adriana Tullio, por SOS Texto

Projeto gráfico, diagramação e arte-final: Tre Comunicação

Impressão: Nywgraf Editora Gráfica Ltda

Tiragem: 3.000 exemplares

São Paulo, maio de 2015

Apresentação

Há 25 anos, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente tem buscado, incansavelmente, contribuir para a efetividade das ações e políticas sociais voltadas a crianças e adolescentes, e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de garantia e defesa dos direitos destes jovens cidadãos. Uma de suas principais iniciativas, o **Programa Empresa Amiga da Criança**, também faz aniversário! Há 20 anos, o Programa mobiliza e reconhece empresas que realizam ações sociais para a promoção e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dando continuidade a essa história, é com imensa satisfação que a Fundação Abrinq oferece mais um instrumento para colaborar com as empresas na implantação e no desenvolvimento de suas ações. São mais quatro volumes que fazem parte da *Coleção Empresa Amiga da Criança*, abordando as temáticas: **responsabilidade social, investimento social privado, voluntariado empresarial e incentivos fiscais**; e têm como objetivo elucidar de forma simples os conceitos e como aplicá-los, independentemente do porte ou do setor de cada negócio.

Hoje, no Brasil e no mundo, a força do empresariado representa a principal via de mudança das políticas sociais. Em âmbitos locais, nacionais ou globais, a união do setor privado, em sintonia com valores éticos, sustentáveis, de diversidade e inclusão, justiça social e, sobretudo, no combate a toda e qualquer ilegalidade relacionada aos direitos da criança e do adolescente, é a diferença entre a construção de uma sociedade adequada para gerações presentes e futuras.

Este volume, sobre Incentivos Fiscais busca descrever o que são e para que servem. Resume brevemente quais são as leis vigentes e como utilizar cada uma delas, mostrando os benefícios para as empresas do uso das leis de incentivo para a promoção e a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Doar recursos a organizações de atendimento social é um meio de fortalecer ações privadas em benefício público. As empresas, ao destinarem parte de seus impostos a pagar para projetos que promovam e garantam os direitos da criança e do adolescente podem fortalecer e ampliar o impacto de sua ação social, além de obter os benefícios correspondentes. É um modelo em que todos ganham.

Tenha uma ótima leitura!



Carlos Antonio Tilkian
Presidente

Sumário

Introdução	07
- <i>O que são incentivos fiscais</i>	07
- <i>Valores investidos</i>	08
Quais são as leis de incentivo	09
As leis de incentivo e os direitos de crianças e adolescentes	13
- <i>Direitos da criança e do adolescente</i>	13
- <i>Prepare sua empresa para utilizar as leis de incentivo</i>	14
Como utilizar as leis de incentivo	16
- <i>Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) – Lei Rouanet</i>	16
- <i>Programa de Ação Cultural do Governo do Estado de São Paulo – PROAC</i>	19
- <i>Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	21
Conclusão	25
Referências	26
- <i>Bibliografia</i>	26

Introdução

Os incentivos fiscais representam uma opção interessante para o financiamento de ações sociais das empresas, além de apresentarem benefícios fiscais para os doadores. Podem ser uma forma de alavancar mais recursos para projetos sociais e programas de investimento social praticados pelas empresas. Esses incentivos estão disponíveis para apoiar projetos de diversos tipos e em diversos temas, com potencial abatimento de impostos a pagar.

O que são incentivos fiscais

A renúncia fiscal é um privilégio do Estado, que decide abrir mão de uma parcela de recursos que seriam arrecadados como tributos. A renúncia fiscal tem como objetivo estimular o desenvolvimento de algumas regiões do país e promover o incentivo de atividades em diversos temas: cultura, saúde, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento territorial, entre outros.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), em seu parágrafo 1º do art. 14, *“a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”*.

Os **incentivos fiscais** constituem uma das modalidades de renúncia fiscal. Devem ser concedidos por meio de lei, por pessoa política competente, obedecendo aos princípios e às limitações constitucionais. Incentivo fiscal é a permissão legal para deduzir o valor aportado diretamente em um projeto do valor do imposto a pagar. Em alguns casos, os valores investidos

podem ser dedutíveis como despesa operacional, reduzindo a base de cálculo do imposto. Esse mecanismo envolve três atores: o Proponente, o Governo e a Empresa. O proponente, ou produtor, é a organização que idealizou, escreveu e que vai realizar o projeto. O principal papel do Governo é avaliar e aprovar, ou não, o projeto elaborado pelo proponente/produtor para captação de recursos. A Empresa escolhe, dentre os projetos aprovados pelo Governo, aquele selecionado para receber os recursos de incentivo fiscal.

Valores Investidos

Uma pesquisa recente feita pelo BISC – *Benchmarking do Investimento Social Corporativo*¹ constatou que a participação dos incentivos fiscais no financiamento do investimento social privado ainda é pequena. Para a grande maioria das empresas que fazem uso desses recursos, eles não representam mais do que 5% do total investido, e cerca de um terço das empresas pesquisadas não utiliza esses recursos para apoiar projetos sociais.

Os incentivos fiscais são utilizados, em sua maior parte, em investimentos na área da cultura. Quase metade dos recursos utilizados pelas empresas que responderam a pesquisa foi alocada em projetos culturais, ao passo que projetos de incentivo ao esporte receberam quase 20% do total declarado.

A boa notícia é que a maioria das empresas pesquisadas faz doações sistemáticas aos Fundos da Criança e do Adolescente, embora as doações tenham valores menores, correspondendo a 12% do total dos recursos investidos. O valor representativo de empresas que doam para projetos ligados à garantia de direitos da infância e da juventude pode ser um indicador de reconhecimento da importância dessa causa para aquelas que investem em projetos sociais.

¹ Benchmarking do Investimento Social Corporativo – BISC Comunitas – Caderno de Destaques (2012).

Quais são as leis de incentivo

As leis de incentivo vigentes podem se referir a impostos federais, estaduais ou municipais. Geralmente, essas leis são aprovadas e a sua regulamentação é feita em seguida, ou, sua redação original é alterada por leis e decretos posteriores. Portanto, ao consultar uma lei, é necessário verificar todas as alterações posteriores vinculadas a ela. No caso das Leis Federais, consultar o portal da Legislação do Governo Federal em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. No caso de Leis Estaduais ou Municipais, consultar os portais oficiais para acessar todas as alterações pertinentes.

A abrangência da lei de incentivo depende, prioritariamente, de sua instância. De forma geral, as Leis Federais oferecem abatimento para o Imposto de Renda (IR). As Leis Estaduais se referem ao desconto no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). E as Leis Municipais permitem abatimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Dentre as diversas leis de incentivo existentes, há duas modalidades básicas para o apoio financeiro a projetos, a depender da contrapartida que a empresa apoiadora recebe: a doação e o patrocínio. As diretrizes e as restrições para o uso de estratégias de divulgação devem estar definidas para cada Lei.

Como podem ser considerados como recursos públicos, a prestação de contas sobre a realização do projeto e sobre a utilização dos recursos financeiros deverá ser feita para as instituições competentes da gestão pública, incluindo órgãos internos de controle do poder Executivo e órgãos externos do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, a depender da Lei utilizada.

A doação pode ser entendida como a transferência gratuita de recursos financeiros, bens ou serviços, sendo que é proibido o uso de publicidade para divulgação.

No caso do patrocínio, a transferência gratuita desses recursos financeiros permite a publicidade institucional e a promocional.

A seguir listamos as leis mais comumente utilizadas para o apoio a projetos nas diversas áreas citadas anteriormente.

- **Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC**

O PRONAC foi instituído por uma lei federal denominada Lei Rouanet (Lei Federal nº 8.313/1991). Os projetos aprovados junto ao Ministério da Cultura permitem à empresa doadora o benefício de abater uma parcela do valor doado do imposto de renda, se a empresa for uma pessoa jurídica tributada com base no lucro real. O abatimento se limita a 4% do imposto de renda devido para a pessoa jurídica.

O Art. 18º permite aos investidores abater 100% dos valores utilizados como patrocínio ou doação investidos em projetos de artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita e instrumental; circulação de exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção dos acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, e preservação e difusão do acervo audiovisual, além de preservação dos patrimônios culturais, material e imaterial.

O Art. 26º permite a dedução de até 30% do Imposto de Renda devido para valores utilizados como patrocínio, e 40% dos valores doados a projetos que não se enquadram no Art. 18º, como projetos de música popular

brasileira, oficinas artísticas e manifestações folclóricas. O lançamento do valor investido como despesa operacional é permitida apenas para projetos enquadrados no Art. 26º da Lei Rouanet.

- **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) ampara a possibilidade de criação de Fundos para a Infância e Adolescência (FIA), em seu âmbito municipal, estadual e nacional. Esses Fundos são geridos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são órgãos participativos, compostos por membros representantes do poder público e de entidades ligadas à defesa e à garantia de direitos da criança e do adolescente. Projetos sociais que estejam aprovados junto aos Conselhos podem receber recursos, que são destinados por empresas. Dessa forma poderão ser abatidos até o limite de 1% do imposto de renda devido, para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

- **Incentivos às Atividades Audiovisuais**

A Lei do Audiovisual (Lei Federal nº 8.685/1995) apoia o desenvolvimento de atividades audiovisuais. Permite o investimento em produção de obras audiovisuais e nas áreas de exibição, distribuição e infraestrutura técnica. Em seu Art. 1º, permite o abatimento de 100% dos recursos investidos na compra de certificados de investimentos que correspondem a quotas representativas de direitos de comercialização da obra produzida. Esses valores podem ser descontados do imposto de renda a pagar até o limite de 3%, e podem ser lançados como despesa operacional, reduzindo a base de cálculo do imposto de renda a pagar.

- **Lei de Incentivo ao Esporte**

A Lei Federal nº 11.438/2006 permite que pessoas físicas e empresas invistam parte do Imposto de Renda em projetos esportivos de participação, de rendimento ou educacionais. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto a pagar, em projetos

aprovados para captação que são divulgados no *site* do Ministério do Esporte. A empresa deve escolher o projeto a receber o apoio, depositar os recursos na conta bloqueada do proponente, que emitirá um recibo do valor depositado.

- **Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD e à Atenção Oncológica – PRONON**

O Ministério da Saúde criou, por intermédio da Lei Federal nº 12.715/2012, os Programas Nacionais de Apoio à Atenção Oncológica e à Saúde da Pessoa com Deficiência. São programas implantados pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia e da pessoa com deficiência. Pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com doações para projetos nessas duas áreas, poderão se beneficiar de deduções fiscais no Imposto de Renda até o limite de 1% do valor devido.

- **Programa de Ação Cultural do Governo do Estado de São Paulo – ProAC**

A Lei Estadual 12.268/2006 permite o incentivo fiscal para realização de projetos culturais no âmbito do Estado de São Paulo. Neste caso, os valores destinados ao ProAC poderão ser abatidos de forma integral do ICMS-SP em percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variarem de 0,01% a 3,0 %, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

As leis de incentivo e os direitos de crianças e adolescentes

Direitos da criança e do adolescente

A utilização das Leis de Incentivo pode ser uma ferramenta importante para sua empresa apoiar o desenvolvimento de ações que beneficiem crianças e adolescentes no nosso país. Ao disponibilizar recursos de incentivos fiscais e direcioná-los para o apoio a projetos com essa finalidade, sua empresa tem a possibilidade de se tornar um ator importante no fortalecimento de todo o sistema de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Os direitos da criança e do adolescente estão expressos na *Constituição Federal* de 1988. Descritos com princípios e regras gerais, garantidos a todos os cidadãos brasileiros (conforme Art. 5º), e com regras específicas, resumidas nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme expresso no Art. nº 277.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Dois anos depois, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Considerado um modelo de legislação para a infância, que descreve as regras específicas para esse público.

As leis citadas anteriormente são utilizadas com o propósito de apoiar o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, entre os diversos Direitos Fundamentais, o Direito à Vida e à Saúde, e o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

No processo de seleção, as empresas podem buscar privilegiar projetos que tenham crianças e adolescentes como seu público alvo prioritário, mesmo que os temas sejam Educação, Cultura, Saúde e Esporte.

Prepare sua empresa para utilizar as leis de incentivo

Para que a sua empresa possa utilizar as leis de incentivo da forma mais efetiva e proveitosa, sugerimos atenção às seguintes questões.

1. Avalie a sua **situação fiscal** antes de investir em projetos incentivados. Só poderão utilizar os benefícios da renúncia fiscal as empresas que estiverem em dia com as obrigações fiscais.
2. Considere a **contração de serviços especializados** para entender as possibilidades de utilização de cada uma das leis de incentivo disponíveis para seu regime tributário e para as localidades onde sua empresa está presente.
2. Escolha **uma pessoa responsável pelo gerenciamento dos fluxos** necessários de informações e documentos e para saber como operacionalizar cada uma das leis internamente.
4. Envolve as áreas de **planejamento fiscal e tributário, planejamento financeiro, controladoria, contabilidade e jurídica** de sua empresa para definir a disponibilidade de recursos para aplicação e prazos para sua utilização.

5. Estabeleça uma **política de doações e patrocínios** que possa respaldar a seleção de projetos a serem apoiados. Selecione temas e público-alvo que sejam adequados à sua disponibilidade de recursos incentivados.
6. Gerencie os **prazos necessários** para a utilização de recursos de incentivo fiscal. Em alguns casos, o acompanhamento dos recursos disponíveis deve ser mensal, e em outros, anual, a depender da lei de incentivo a ser utilizada.
7. Avalie a **idoneidade do proponente**. Se for uma organização sem fins lucrativos, solicite relatórios de atividades e conheça a instituição e seus responsáveis. Se for uma produtora cultural, verifique outros projetos já realizados em seu portfólio.
8. Mapeie a **capacidade de realização** do projeto, principalmente no que se refere aos recursos necessários, já que, geralmente, é preciso conseguir uma verba mínima para começar. Observe qual é o valor total aprovado que o projeto precisa captar e quais investidores já aderiram.
9. Entenda claramente as **contrapartidas** autorizadas pela lei selecionada ou oferecidas pelo proponente. Nem todas as leis explicitam as contrapartidas que podem ser oferecidas para o investidor. É recomendável firmar um contrato que regule o relacionamento entre sua empresa e o proponente.
10. Acompanhe o **desenvolvimento dos projetos** apoiados, pois mesmo sendo alocação de recursos públicos, o nome de sua empresa estará associado ao projeto e ao proponente.
11. Solicite um **relatório final** da organização proponente que demonstre os resultados obtidos com a aplicação dos recursos. É por meio desse relatório que a sua empresa vai poder avaliar se os recursos direcionados foram bem utilizados.

Como utilizar as leis de incentivo

Programa nacional de apoio à cultura (Pronac) – Lei Rouanet²

Quem pode doar?

Empresas tributadas pelo lucro real podem destinar até 4% do Imposto de Renda a pagar.

Quando?

A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto, seja trimestral ou anual. A destinação e a dedução devem ocorrer no mesmo ano calendário.

Para quem?

A Lei Rouanet permite a doação ou o patrocínio a projetos culturais desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos de natureza cultural, em todo o país. Os projetos devem ser aprovados pelo Ministério da Cultura e sua aprovação deve ser publicada no Diário Oficial da União, discriminando a natureza da iniciativa, o CNPJ do proponente, o prazo, o valor máximo para captação, e o artigo da lei em que se enquadra (artigo n.18 ou artigo n. 26).

² Texto na íntegra disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm>. Acesso em: 01 dez 2014.

Qual o benefício fiscal?

A empresa poderá obter até 100% de dedução do valor investido nos projetos do Imposto de Renda devido, a depender do artigo da lei em que se encaixa o projeto cultural. A lei engloba dois tipos de apoio: doações e patrocínios. Nas doações, há transferência de recursos financeiros, bens ou serviços que não podem ser empregados em publicidade. No patrocínio, pode haver a divulgação da marca da empresa.

Qual a dedução máxima?

O artigo n. 18 da lei é destinado ao apoio a projetos de artes cênicas; livros de valor artístico, literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; preservação do patrimônio cultural material e imaterial, e construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A despesa do incentivo fiscal para esses projetos é considerada não dedutível como despesa operacional, e 100% do valor aportado como doação ou patrocínio pode ser abatido do imposto a ser pago.

O artigo n. 26 da lei se refere a iniciativas não contempladas no artigo n. 18. O limite de dedução do imposto é de 30% para patrocínios e 40% para doações. Ainda 100% do valor aplicado poderá ser deduzido como despesa operacional, tanto para doações quanto para patrocínios.

Passo a Passo

Todas as informações sobre projetos postulados ao Ministério da Cultura estão no SalicNet - Sistema de Apoio às Leis de Incentivo Cultural, disponível para consulta no site: <http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php#>

1. Mapeie internamente o valor dos recursos disponíveis para o ano fiscal.
2. Busque agências especializadas em captação de recursos para projetos culturais. Essas empresas possuem diversos projetos em seu portfólio e podem apresentar opções diversas para patrocínio.
3. Selecione o projeto para receber recursos, e conheça o histórico de seu proponente.
4. Confirme as informações oficiais da aprovação do projeto (publicação no Diário Oficial ou consulta ao portal SalicNet, citado acima), principalmente para saber em qual artigo da lei o projeto se enquadra.
5. Faça o depósito na conta do projeto.
6. Certifique-se de que o proponente emita o recibo padrão para esse processo.
7. Faça a escrituração da doação conforme normas contábeis estabelecidas.

Atenção! Solicite o apoio das áreas de contabilidade e jurídica de sua empresa para avaliar questões legais e tributárias das leis de incentivo. Verifique sempre se há alterações nas regras de funcionamento e fique de olho nas atualizações da legislação pertinente.

Programa de ação cultural do Governo do Estado de São Paulo – PROAC³

Quem pode doar?

As empresas que podem doar são contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). O contribuinte deve estar enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPS) e se cadastrar no sistema no Posto Fiscal Eletrônico (PFE) para solicitar seu credenciamento, que tem validade indeterminada.

Quando?

A doação deverá ser efetuada e registrada dentro do mês corrente. Mensalmente, o contribuinte cadastrado deve ser habilitado, emitir e pagar o boleto bancário e escriturar o incentivo fiscal no mês da habilitação para que o crédito do ICMS seja considerado regular. O boleto bancário deverá ser pago até o último dia útil do mês de sua emissão.

Para quem?

Para projetos culturais realizados no Estado de São Paulo, por pessoas físicas, jurídicas ou instituições culturais sem fins lucrativos aprovados por editais da Secretaria Estadual da Cultura.

Qual o benefício fiscal?

A dedução varia entre 0,038% e 3%, de acordo com o escalonamento em 11 faixas de imposto anual a recolher, apurado pela empresa contribuinte.

³ Texto na íntegra disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/LEGISLACAO%20marco%2010.pdf>>. Acesso em: 01 dez 2014.

Qual a dedução máxima?

100% do valor destinado ao patrocínio pode ser deduzido do imposto a pagar. Os valores máximos e a porcentagem utilizada para o cálculo do valor máximo são definidos para cada mês de habilitação. O percentual é definido em função do ICMS a recolher, apurado no período de 12 meses, encerrado no terceiro mês anterior ao mês de referência. A base de cálculo é o valor devido nas operações próprias do terceiro mês anterior ao mês corrente.

Passo a Passo

Manual do Contribuinte - Sistema de Incentivo a Projetos⁴ está disponível para download no seguinte site: http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf.

- 1. Credenciamento:** a empresa deve cadastrar o interesse no *site*. O acesso ao sistema é feito no *link* do PFE – Posto Fiscal Eletrônico. Nesse site, o contribuinte manifesta o interesse em participar dos programas de incentivo, como patrocinador. O pedido de credenciamento vale por tempo indeterminado.
- 2. Habilitação:** no início do mês seguinte, a Secretaria da Fazenda (Sefaz) verifica se o contribuinte está em dia com suas obrigações fiscais e o considera habilitado ou não a participar do programa de incentivo. O sistema da Sefaz calcula os valores máximos de patrocínio para cada contribuinte.
- 3. Destinação dos recursos:** o contribuinte habilitado pode emitir boletos bancários no próprio sistema e seleciona o projeto para destinar os recursos. O boleto deve ser emitido e pago até o último dia útil do mês.
- 4. Escrituração:** após o pagamento do boleto, a empresa credenciada poderá escriturar 100% do valor pago como crédito do ICMS até o limite atribuído pela Sefaz.

⁴ Acesso em: 01 dez 2014.

5. Nova doação: como a habilitação é válida somente para o mês corrente, nos meses subsequentes a empresa cadastrada deve ser habilitada novamente, embora já esteja cadastrada.

Atenção! Solicite o apoio das áreas de contabilidade e jurídica de sua empresa para avaliar questões legais e tributárias das leis de incentivo. Verifique sempre se há alterações nas regras de funcionamento e fique de olho nas atualizações da legislação pertinente.

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente⁵

Quem pode doar?

Empresas tributadas pelo lucro real podem destinar até 1% do Imposto de Renda a pagar.

Quando?

A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto, seja trimestral ou anual. A destinação e a dedução devem ocorrer no mesmo ano calendário.

Para quem?

Para haver o benefício fiscal, os recursos devem ser depositados em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada diretamente ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), nunca na conta da organização.

Qual o benefício fiscal?

A pessoa jurídica poderá deduzir do Imposto de Renda devido, em cada período de apuração, 100% das contribuições efetuadas aos Fundos.

⁵ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260, alterado pela Lei nº 12.594/2012, artigo 87.
Texto compilado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Na informação à Receita Federal, devem constar o Fundo da Criança e do Adolescente, com o respectivo CNPJ, além do valor destinado.

Qual a dedução máxima?

O valor limite de dedução direta do Imposto de Renda devido é de 1%, aplicável sobre o valor devido à alíquota de 15%. Não é permitida qualquer dedução sobre o adicional de imposto a pagar, se for o caso. O valor da doação é considerado indedutível como despesa operacional para a pessoa jurídica doadora.

Passo a Passo

Como doar no Município de São Paulo?

No caso do Município de São Paulo, o procedimento deve ser feito no *site* da Prefeitura. Todas as instruções podem ser encontradas no seguinte endereço⁶: <http://fumcad.prefeitura.sp.gov.br/>.

- 1.** Decida se quer fazer uma doação direcionada a um projeto ou a um eixo temático, ou uma doação não direcionada.
- 2.** Entre no *site* da Prefeitura de São Paulo e preencha o formulário seguindo os passos conforme a opção desejada.
- 3.** Se decidir doar para um projeto específico, clique antes em ‘Pesquise Projetos e Entidades’ para escolher um projeto dentre os diversos cadastrados.
- 4.** Preencha os dados solicitados pelo formulário do site.

⁶ Acesso em: 01 dez 2014.

5. Para concluir o processo, clique no botão para gerar o boleto bancário da opção escolhida. O valor deverá ser pago até o último dia útil de cada período de apuração do Imposto, trimestral ou anual. Se o pagamento for feito por transferência bancária, direto no caixa ou por TED, é preciso enviar ao CMDCA uma carta informando a doação, juntamente com a cópia do comprovante de depósito.

6. A escrituração da doação deverá ser feita dentro do prazo estabelecido para o período de apuração da empresa.

Atenção! Solicite o apoio das áreas de contabilidade e jurídica de sua empresa para avaliar questões legais e tributárias da utilização dessa possibilidade de apoio a projetos sociais. Verifique sempre se há alterações nas regras de funcionamento e fique de olho nas atualizações da legislação pertinente.

Como doar em outros Municípios?

1. Verifique se em seu Município há um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formalmente constituído.
2. Procure saber se há um fundo habilitado para receber recursos.
3. Pergunte aos responsáveis se há projetos cadastrados no CMDCA.
4. Verifique se os recursos podem ser direcionados a projetos ou quais são as regras de alocação: se os recursos são destinados a projetos cadastrados no CMDCA.
5. Selecione um dos projetos cadastrados e efetive doação com base nas leis que regulamentam esse tipo de ação.

6. Certifique-se de que haja um recibo discriminando a sua doação e para quem foi destinado o recurso, para utilização posterior na escrituração da doação.

7. Acompanhe a prestação de contas do CMDCA e o andamento do projeto que recebeu seus recursos.

Atenção! Solicite o apoio das áreas de contabilidade e jurídica de sua empresa para avaliar questões legais e tributárias das leis de incentivo. Verifique sempre se há alterações nas regras de funcionamento e fique de olho nas atualizações da legislação pertinente.

Conclusão

Esse material foi elaborado para apresentar a empresas as possibilidades de utilização de leis de incentivo no apoio a projetos ligados a crianças e adolescentes. Por se tratar de leis que regulamentam benefícios fiscais relativos ao pagamento de impostos, recomendamos acionar especialistas internos e externos à empresa para garantir que a operacionalização da doação de recursos de incentivo fiscal não apresente problemas para a própria empresa ou para os projetos.

Buscamos simplificar o entendimento das leis de incentivo disponíveis e sinalizar que há oportunidades interessantes para a viabilização de projetos sociais por meio da doação de recursos que podem ser, em muitos casos, até 100% abatidos de impostos a pagar. Além do mais, essa opção oferece a possibilidade de direcionar recursos a projetos que tenham como público prioritário crianças e adolescentes, contribuindo para a garantia e a proteção dos direitos desse grupo em especial.

Esperamos que este guia possa ajudar a construir uma estratégia que faça sentido para sua empresa, que possa atender demandas das comunidades e que seja capaz de desenvolver e apoiar ações promotoras do desenvolvimento socioambiental do país.

Referências

Bibliografia

BISC Comunitas, *Benchmarking* do Investimento Social Corporativo. *Caderno de Destaques*, 2012.

FUMCAD - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260, alterado pela Lei nº 12.594/2012, artigo 87. Texto compilado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

Manual do Contribuinte - Sistema de Incentivo a Projetos – disponível para download em http://www.fazenda.sp.gov.br/download/pac/manual_pac_pie.pdf – Acesso em: 01 dez. 2014.

Programa de Ação Cultural do Governo do Estado de São Paulo – ProAC: texto na íntegra em <http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/LEGISLACAO%20marco%202010.pdf> – Acesso em: 01 dez. 2014.

Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC) – Lei Rouanet: texto na íntegra: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm – Acesso em: 01 dez. 2014.

As leis citadas no documento são as seguintes:

- Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Roanet;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – *Estatuto da Criança e do Adolescente*;
- Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993 – Lei do Audiovisual;
- Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte;
- Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 – Pronon e Pronas/PCD;
- Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Conselho do Idoso;
- Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006 – ProAC.

Missão

Promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

Visão

Uma sociedade justa e responsável pela proteção e pleno desenvolvimento de suas crianças e adolescentes.

Valores

Ética, transparência, solidariedade, diversidade, autonomia e independência.



Save the Children

Av. Santo Amaro, 1.386 | 1º andar
VI. Nova Conceição | 04506-001 | São Paulo/SP
55 11 3848-8799

www.fundabrinq.org.br/peac
55 11 3848-4870

#25ANOSFUNDABRINQ

 /fundabrinq

 @FundacaoAbrinq